



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 100/25

Luxemburgo, 1 de agosto de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-666/23 | Volkswagen (Direito a uma reparação adequada)

Um fabricante de automóveis não pode ser exonerado da sua responsabilidade decorrente da presença de um dispositivo manipulador proibido pelo facto de existir uma homologação CE

Além disso, o Direito da União não se opõe a que seja deduzido do montante da indemnização devida ao comprador um montante correspondente ao lucro obtido com a utilização do veículo, nem se opõe a que essa indemnização seja limitada a um montante de 15 % do preço de compra, desde que essa indemnização represente uma reparação adequada do dano sofrido

Dois compradores de veículos diesel intentaram, num órgão jurisdicional alemão ¹, ações de indemnização contra o fabricante de automóveis Volkswagen, a título dos danos sofridos devido ao facto de esses veículos estarem equipados com um dispositivo manipulador alegadamente proibido ².

Em causa está um *software* conhecido como «janela térmica» que reduz a taxa de recirculação dos gases de escape a partir de uma temperatura ambiente de 10 °C. Essa redução provoca um aumento das emissões de óxidos de azoto. Num dos veículos, este *software* já vinha instalado de origem, enquanto que, no outro, foi instalado posteriormente, no âmbito de uma atualização do *software* do veículo.

Tendo em conta, por um lado, os argumentos invocados pela Volkswagen, e, por outro, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça Federal da Alemanha de 26 de junho de 2023, segundo o qual um fabricante pode invocar, como causa de exclusão da sua responsabilidade, a existência de um erro inevitável a respeito da proibição de um dispositivo manipulador, o órgão jurisdicional alemão submeteu ao Tribunal de Justiça diversas questões relativas à interpretação das disposições pertinentes do Direito da União.

Primeiro, o Tribunal de Justiça responde que um **fabricante de automóveis não pode ser exonerado da sua responsabilidade decorrente da presença de um dispositivo manipulador proibido pelo facto de o tipo de veículo ou do próprio dispositivo ter sido homologado pela autoridade nacional competente.**

Com efeito, a existência de uma homologação CE não significa necessariamente que a autoridade nacional competente tenha confirmado a apreciação do fabricante automóvel quanto à natureza alegadamente lícita do dispositivo instalado.

Segundo, o Tribunal de Justiça esclarece que a responsabilidade do fabricante automóvel se mantém tanto no caso em que o dispositivo manipulador proibido é instalado na fase de produção do veículo como quando é instalado posteriormente.

Terceiro, **o Direito da União não se opõe, em princípio, a que seja deduzido do montante da indemnização devida ao comprador de um veículo equipado com um dispositivo manipulador proibido, que tenha sofrido um dano causado por esse dispositivo, um montante correspondente ao lucro obtido com a utilização do**

veículo.

O Direito da União também não se opõe, em princípio, a que essa indemnização seja limitada a um montante de 15 % do preço de compra do veículo.

No entanto, em ambos os casos, deve ser assegurado que essa indemnização constitui uma reparação adequada do dano sofrido.

Por conseguinte, cabe ao órgão jurisdicional nacional chamado a conhecer do processo verificar, se for caso disso, se a dedução do lucro e a limitação aplicadas permitem assegurar essa reparação adequada.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Tribunal Regional de Ravensburg,

² O Tribunal de Justiça já declarou que os Estados-Membros têm a obrigação de prever que o comprador de um veículo a motor equipado com um dispositivo manipulador proibido beneficie de um direito à reparação por parte do fabricante desse veículo quando o referido dispositivo tiver causado um dano a esse comprador: v. Acórdão de 21 de março de 2023, Mercedes-Benz Group (Responsabilidade dos fabricantes de veículos munidos de dispositivos manipuladores), [C-100/21](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 51/23](#)).